

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE  
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CARTA CONVITE Nº 2018.05.16.2

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Carta Convite em referência, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2018, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta Convite.

SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
-	-	-	-	-	-

**NOME:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ/CPF Nº:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CPF Nº:**  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura



**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE,**  
**ATRAVÉS** \_\_\_\_\_ **DO(A)**  
\_\_\_\_\_, **COM**  
\_\_\_\_\_, **PARA O FIM**  
**QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Arneiroz - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretária de \_\_\_\_\_, em sua sede na Praça Joaquim Felipe, nº15 - Centro, Arneiroz - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.297/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 2018.05.16.2, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Contratação de empresa para Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a DIESEL e GASOLINA pertencentes e vinculados ao Município de Arneiroz.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 2018.05.16.2, devidamente homologado pelo(a) Secretário acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao(à) Sec. de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços prestados, de acordo com o quantitativo firmado;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Sec. de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado



de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria ordenadora de despesas deste certame.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

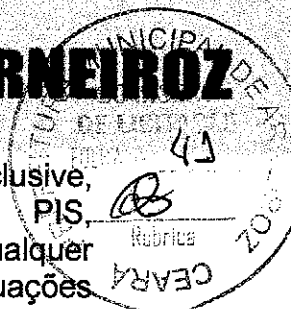
8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou



indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE;

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Sec. de ASSISTÊNCIA SOCIAL, , em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Sec. de \_\_\_\_\_ do Município de Arneiroz - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº **08.244.0137.2.019.0001 / 15.451.0333.2.022.0000 / 12.122.0037.2.006.0001 / 10.301.0171.2.012.0001**, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Arneiroz - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal

Cpf:  
Nome da Empresa  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL E GASOLINA PERTENCENTE E VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota da Prefeitura, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, sendo motivada pela inexistência de quadro de pessoal efetivo para execução desses serviços.

**3. ENTREGA: PRAZO, LOCAL, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes desta Prefeitura Municipal, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Município:

**3.1** – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

**3.2** – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
01	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a DIESEL pertencentes e vinculados a Secretaria de Educação do Município de Arneiroz.	Hora	120
02	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a GASOLINA pertencentes e vinculados a Secretaria de Educação do Município de Arneiroz.	Hora	80

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.**

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
03	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a DIESEL pertencentes e vinculados a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte do Município de Arneiroz.	Hora	120
04	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a GASOLINA pertencentes e vinculados a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte do Município de Arneiroz.	Hora	80

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
05	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a DIESEL pertencentes e vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz.	Hora	50
06	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a GASOLINA pertencentes e vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz.	Hora	120

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
07	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos a GASOLINA pertencentes e vinculados a Secretaria de Assistência Social do Município de Arneiroz.	Hora	80

**5. DAS OBRIGAÇÕES****5.2- CONTRATADA**

- 5.1.1 – Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva;
- 5.1.2 – Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;
- 5.1.3 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 5.1.4 – Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.



## 5.2 – CONTRATANTE

5.2.1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2.3 – Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos Tesouro do Município, cujas despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias: **15.451.0333.2.022.0000 – 12.122.0037.2.006.0001 – 10.301.0171.2.012.0001 – 08.244.0137.2.019.0001**, elemento de despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## 7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 – **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2 – **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

## 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

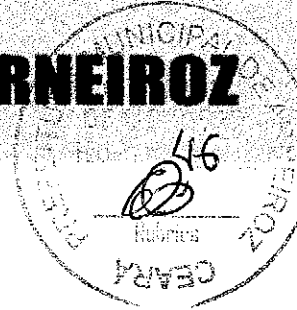
8.1 – O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.





Arneiroz - CE, 16 de Maio de 2018.

Raquel Teixeira dos Santos  
**RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Assistência Social

Fco A<sup>to</sup> Willys Nobrega de Sousa  
**FRANCISCO ANTONIO WILLYS  
NOBREGA DE SOUSA**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Saúde

Maria Gardenia Gonçalves  
**MARIA GARDENIA GONÇALVES**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Educação

Jose Gomes Nogueira da Silva  
**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA  
SILVA**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Transporte